



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 260/2019.
DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Processo de Nº 2067/2019
Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 160/2019 de autoria do Deputado Cabo Beбето que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUSTEADOS PELO ERÁRIO, PARA A ASSINATURA DE ORDENS DE SERVIÇOS E/OU INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Trata-se de norma que proíbe o custeio público estadual de shows e estrutura de eventos, para assinatura de ordens de serviços e/ou inaugurações de obras públicas.

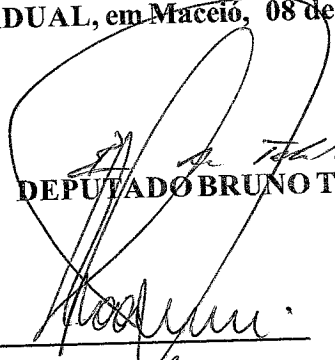
Do ponto de vista que nos compete examinar, que pese tenha por objetivo relevante conduta moral referente aos gastos do erário, verifica-se que ocorreu vício de iniciativa, uma vez que em seu Art.1º visa disciplinar tal proibição também aos âmbitos municipais. Conforme versa:

“Art. 1º Fica terminantemente proibida a contratação, custeada pelo Erário, de shows e estrutura de eventos de qualquer natureza para atos de assinatura e ordens de serviço e/ou inaugurações de obras públicas no âmbito da Administrações Públicas Estadual e Municipal no Estado de Alagoas”

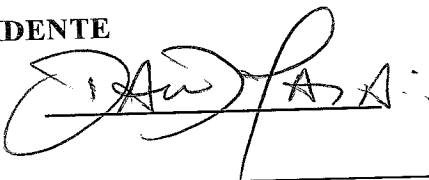
Desta forma, sugerimos a emenda modificativa em anexo, que remove o termo “municipais” do presente artigo. Assim sendo, e não havendo mais óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, somos pela sua aprovação, juntamente com a emenda modificativa em anexo.

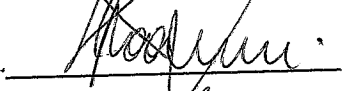
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 08 de Outubro de 2019.


DEPUTADO BRUNO TOLEDO

PRESIDENTE








GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 160 DE 2019, QUE PROIBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUSTEADOS PELO ERÁRIO, PARA A ASSINATURA DE ORDENS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Art. 168, § 4º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas e tendo por base em relatoria o Projeto de Lei Ordinária 160/2019 de autoria do Deputado Cabo Bebeto, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dá-se nova redação modificando o Artigo 1º. Sendo assim:

Art.1 – Fica modificado o Artigo 1º Projeto de Lei Ordinária 160/2019, passando vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica terminantemente proibida a contratação, custeada pelo Erário, de shows e estrutura de eventos de qualquer natureza para atos de assinatura e ordens de serviço e/ou inaugurações de obras públicas no âmbito da Administração Pública Estadual”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 08 de Outubro de 2019.


BRUNO TOLEDO